

BOLETIM Março 2017

Atualização de Legislação

Desenvolvido para:

Associação Portuguesa de Fundição

Cofinanciado por:

**COMPETE
2020**

**PORTUGAL
2020**



UNião Europeia
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



Conteúdo

1. PROPOSTAS LEGISLATIVAS.....	3
Identificação das Prioridades Legislativas da UE para 2018	3
Pacote legislativo referente à economia circular (conjunto de propostas)	4
Domínio prioritário 6 - Cumprir o objetivo de criar uma União da Energia para a UE e definir uma política de alterações climáticas virada para o futuro	4
2. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA.....	12
Modernização dos Instrumentos de Defesa Comercial	12
3. NOÇÃO DE PME NA EU	13

1. PROPOSTAS LEGISLATIVAS

Identificação das Prioridades Legislativas da UE para 2018

Em dezembro de 2017 foi assinada a Declaração Conjunta pelos Presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, Presidente do Parlamento Europeu, Antonio Tajani e o titular da Presidência do Conselho da União Europeia e Primeiro-Ministro da Estónia, Juri Ratas, na qual são identificadas as prioridades legislativas da União Europeia para 2018-2019.

Com a assinatura da Declaração Conjunta, os Presidentes das três instituições da UE acordaram em continuar a trabalhar para uma União mais unida e inclusiva e em preparar um novo quadro financeiro para o período pós 2020, que assegure o equilíbrio correto entre as políticas da UE e o interesse dos cidadãos. Refira-se que os Presidentes das três instituições acordaram igualmente em continuar a trabalhar em todas as propostas ainda pendentes da Declaração Conjunta de 2017 bem como nas propostas legislativas do Programa de Trabalho da Comissão para 2018.

A Declaração Conjunta prevê o Programa de Trabalho para 2018, contendo 31 propostas legislativas apresentadas pela Comissão Europeia, que serão objeto de tratamento prioritário pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.

A Declaração Conjunta define sete domínios prioritários:

- 1. Proteger melhor a segurança dos cidadãos;**
- 2. Reformar e desenvolver a política de migração, num espírito de responsabilidade e solidariedade;**
- 3. Dar novo impulso ao emprego, crescimento e investimento;**
- 4. Desenvolver a dimensão social da União Europeia;**

5. Concretizar a promessa de criar um mercado único digital conectado;
6. Cumprir o objetivo de criar uma União da Energia para a UE e definir uma política de alterações climáticas virada para o futuro;
7. Continuar a desenvolver a legitimidade democrática a nível da EU.

Pacote legislativo referente à economia circular (conjunto de propostas)

- Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 2000/53/CE, **relativa aos veículos em fim de vida**, 2006/66/CE, **relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos**, e 2012/19/UE, **relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos** COM (2015)0593, 2015/0272 (COD), 2/12/2015);
- Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2008/98/CE **relativa aos resíduos** COM (2015)0595, 2015/0274 (COD), 2/12/2015;
- Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 1999/31/CE **relativa à deposição de resíduos em aterros** COM (2015)0594, 2015/0275 (COD), 2/12/2015)
- Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 94/62/CE, **relativa a embalagens e resíduos de embalagens** COM (2015)0596, 2015/0276 (COD), 2/12/2015)

Este conjunto de propostas constava na Declaração conjunta 2017.

Domínio prioritário 6 - Cumprir o objetivo de criar uma União da Energia para a UE e definir uma política de alterações climáticas virada para o futuro

Destacam-se as seguintes propostas:

Energia limpa para todos os Europeus¹ (conjunto de propostas)

- Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO **relativo à Governança da União da Energia**, que altera as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, os Regulamentos (CE) n.º 663/2009, (CE) n.º 715/2009, as Diretivas 2009/73/CE, 2009/119/CE do Conselho, 2010/31/UE, 2012/27/UE, 2013/30/UE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 COM (2016)759 final 2016/375 (COD) 30.11.2016

A União da Energia necessita de uma governação forte, de modo a garantir que as políticas e as medidas a vários níveis sejam coerentes, complementares e suficientemente ambiciosas. O principal objetivo desta iniciativa consiste em estabelecer a base legislativa necessária para este processo com vista ao estabelecimento da União da Energia, que terá de ser complementada por medidas e ações não legislativas para garantir o sucesso da governação.

A criação de uma governação firme da União da Energia ajudará a garantir o cumprimento, por parte da UE e dos respetivos Estados-Membros, dos objetivos acordados da União da Energia, incluindo as metas para 2030 em matéria de energia e clima, e a encontrar soluções comuns e coordenadas para desafios comuns de forma eficaz e acessível. Este aspeto é crucial tendo em conta as consideráveis necessidades de investimento no setor energético nas próximas décadas.

Através de uma governação firme pretende-se que Estados-Membros beneficiem de um quadro de planeamento e comunicação reestruturado e simplificado relativo às respetivas políticas em matéria de energia e clima. A existência de procedimentos administrativos mais coerentes e eficientes adotados pelas autoridades nacionais e entre os Estados-Membros permitirá um desenvolvimento e implementação (mais) eficaz das políticas em matéria de energia e clima. O setor privado beneficiará de quadros regulamentares nacionais mais transparentes para servir de base a decisões de investimento nos domínios energético e climático.

¹O Pacote legislativo referente a Energia limpa para todos os Europeus é composto pelas propostas de reformulação da Diretiva que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade, o Regulamento relativo ao mercado da eletricidade e o Regulamento que cria a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia. “As principais prioridades para o pacote são, assim, em primeiro lugar, a eficiência energética, a liderança mundial da UE no domínio das energias renováveis e um tratamento justo para os consumidores de energia”.

QUALIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO: A FUNDIÇÃO PORTUGUESA NA UE

- Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que **institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia** (reformulação) COM (2016)863 final 2016/0378(COD)

A Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER) constitui um elemento fundamental para alcançar o objetivo de um mercado integrado da eletricidade da EU; *“as abordagens nacionais isoladas provocaram atrasos na realização do mercado interno da energia, conduzindo a medidas regulamentares subaproveitadas e incompatíveis, duplicação desnecessária de intervenções e atrasos na correção de ineficiências do mercado. A criação de um mercado interno da energia competitivo que proporcione uma energia sustentável para todos não pode ser alcançada com base em regras nacionais fragmentadas que tenham por objeto o comércio de energia, o funcionamento da rede partilhada e um certo grau de normalização dos produtos”.*

- Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO **relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade** (Reformulação) COM (2016)864 final - 2016/0380(COD)

Os cidadãos europeus gastam uma parte significativa do seu rendimento em energia, que constitui um contributo importante para a indústria europeia. Ao mesmo tempo, este setor desempenha um papel fundamental na obrigação de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa da União em, pelo menos, 40 % até 2030, com uma quota prevista de 50 % de energias renováveis até 2030.

Estudos efetuados revelaram que ao nível dos mercados grossistas, persistem os obstáculos ao comércio transfronteiriço, impedindo encontrar soluções mais eficazes.

É igualmente claro que os mercados retalhistas sofrem de ausência de concorrência. Consta-se que os preços da eletricidade continuam a variar significativamente de Estado-Membro para Estado-Membro por razões não comerciais e têm vindo a aumentar de forma constante para os agregados familiares em consequência de aumentos significativos das taxas «não contestáveis» nos últimos anos, concretamente, impostos, taxas e tarifas da rede.

“As despesas associadas à mudança de fornecedor, nomeadamente os encargos de rescisão contratual, continuam a representar um obstáculo financeiro importante à participação dos consumidores. Além disso, o elevado número de reclamações

Cofinanciado por:

COMPETE
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUALIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO: A FUNDIÇÃO PORTUGUESA NA UE

associadas à faturação indicia que as informações de faturação têm ainda de ser objeto de melhoria no âmbito da comparação e clareza”.

O mercado sofreu alterações significativas decorrentes de *“aumento das energias renováveis na produção de eletricidade, o aumento das intervenções estatais nos mercados da eletricidade para fins de segurança do fornecimento e as mudanças que ocorrem a nível tecnológico.”*

Os princípios gerais da proposta de Diretiva pretendem:

- a) a criação de um mercado integrado de eletricidade, exigindo que os Estados-Membros devem assegurar um mercado da eletricidade na UE que seja competitivo, centrado no consumidor, flexível e não discriminatório;
- b) que os preços de fornecimento devem ser baseados no mercado, sujeitos a exceções devidamente justificadas;
- c) Princípio de livre escolha do fornecedor;
- d) Reforço dos direitos dos consumidores²;
- e) Regras para informações de faturação mais claras e instrumentos de comparação certificados.

- Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2012/27/UE **relativa à eficiência energética** – COM (2016) 761 final 2016/0376(COD) 30.11.2016

Objetivos

²Nomeadamente: permitir que os consumidores possam escolher livremente e mudar de fornecedor e de agregador, tenham direito a um contrato por preços dinâmicos e tenham a possibilidade de participar na resposta da procura, na produção e consumo próprios de eletricidade. Permitir que todos os consumidores solicitem um contador inteligente equipado com um conjunto mínimo de funcionalidades.

Cofinanciado por:

COMPETE
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUALIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO: A FUNDIÇÃO PORTUGUESA NA UE

A proposta fixa um objetivo vinculativo em matéria de eficiência energética de 30 % para 2030. A Comissão avaliará as contribuições indicativas nacionais de eficiência energética para 2030 e estabelecerá o processo para assegurar que as contribuições correspondem ao objetivo de eficiência energética da União para 2030 na proposta legislativa sobre a governação da União da Energia. O objetivo não é vinculativo individualmente para o Estado Membro.

Graças ao apoio das políticas específicas desenvolvidas a nível regional, nacional e da UE, este objetivo, que corresponde a uma redução do consumo de energia de 17 % em relação a 2005, terá múltiplos benefícios para a Europa;

Uma maior eficiência energética contribuirá para que as empresas europeias sejam mais competitivas graças aos baixos custos, prevendo-se que os preços da eletricidade para uso doméstico e industrial sejam reduzidos para atingir uma média de 161 a 157 EUR/MWh. Por força da Diretiva Eficiência Energética, os Estados-Membros devem assegurar que os fornecedores e os distribuidores de energia aumentam as economias de energia de 1,5 % por ano.

A proposta não isenta as microempresas, mas a diretiva contém disposições específicas para as pequenas e médias empresas (PME), que não estão sujeitas à obrigação de realizar uma auditoria energética de quatro em quatro anos. Os Estados-Membros devem desenvolver programas que incentivem as PME a submeter-se a auditorias energéticas e podem criar regimes de apoio para cobrir os custos dessas auditorias.

As alterações propostas relativas à contagem e à faturação junto dos consumidores de energia irão clarificar e atualizar as disposições em vigor, de modo a ter em conta o desenvolvimento e as vantagens dos dispositivos de medição à distância do consumo térmico e a disponibilizar mais informação aos consumidores sobre o seu consumo de energia e a frequência do mesmo

- Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO **relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis** (reformulação) COM (2016)767 final 2016/0381(COD) 30.11.2016

Objetivos

QUALIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO: A FUNDIÇÃO PORTUGUESA NA UE

Para a UE, estima-se que as necessidades de investimento ascendam, de 2015 a 2030, a cerca de 1 bilião de EUR apenas para a produção de eletricidade a partir de energias renováveis. Embora a União ainda mantenha a sua posição de liderança em termos de investimento per capita em energias renováveis, a sua quota no investimento total em energias renováveis tem vindo a diminuir rapidamente, desde quase metade em 2010 para menos de um quinto em 2015.

A UE tem de garantir que estão reunidas as condições certas para a realização de investimentos. Neste espírito, o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE), como parte do Plano de Investimento para a Europa, e os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) já demonstraram o seu grande contributo para os investimentos no sector das energias renováveis. Os projetos centrados nas energias renováveis, juntamente com a eficiência energética, precisam de continuar a representar uma grande parte dos investimentos no setor energético.

A presente proposta define os princípios segundo os quais os Estados-Membros podem assegurar coletiva e continuamente que a quota de energias renováveis no consumo energético final da UE atinja, pelo menos, 27 % até 2030, de uma forma eficaz em termos de custos nos três sectores pertinentes, o da eletricidade (FER-E), aquecimento e refrigeração (FERAR) e o dos transportes (FER-T).

Atendendo à dimensão local do aquecimento e da refrigeração, a presente proposta cria um quadro global para incentivar as energias renováveis neste sector e, ao mesmo tempo, dá aos Estados-Membros a possibilidade de se adaptarem às circunstâncias locais da forma mais eficiente em termos de custos.

Os transportes consomem aproximadamente um terço da procura energética total da UE, sendo que esta procura é quase totalmente satisfeita pelo petróleo. Embora a transição para energias alternativas com baixas emissões nos transportes já tenha começado, impulsionada também pela atual Diretiva Energias Renováveis, o setor tem vindo a atrasar-se significativamente em relação a outros setores por diversas razões, incluindo a falta de incentivos fortes para inovar em energias e tecnologias necessárias para uma descarbonização a longo prazo e uma diversificação energética nos transportes, bem como questões infraestruturais relacionadas com a eletrificação.

Com um quadro regulamentar ao nível da UE que conduza o setor das energias renováveis rumo a 2030, que apoie a europeização da política no domínio das energias

Cofinanciado por:

COMPETE
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



renováveis e, em especial, que reforce a abordagem baseada no mercado às energias renováveis e promova a abertura do apoio transfronteiriço, os Estados-Membros têm mais condições para conceber políticas nacionais com vista à consecução do objetivo para 2020.

- Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO **relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 para uma União da Energia resiliente e para cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris** e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho **relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas** (COM(2016)0482, 2016/0231 (COD), 20/7/2016).

Para alcançar o objetivo interno da União Europeia a longo prazo de reduzir as emissões em, pelo menos, 80 % até 2050, é necessário continuar a realizar progressos na transição para uma economia Hipo Carbónica. Nomeadamente:

- Os Estados-Membros terão de elaborar planos nacionais integrados para a energia e o clima, estando previstos limites nacionais anuais obrigatórios;
- Esta transição exige mudanças no comportamento das empresas e dos investidores e incentivos em todo o espetro da ação política;
- A ação por parte dos governos locais e regionais, dos municípios e das organizações locais e regionais deverá ser fortemente incentivada.

A presente proposta prevê que a Comissão deverá apresentar um plano de ação, a fim de garantir que os Estados-Membro cumpram as suas obrigações no caso de a avaliação anual indicar que os progressos realizados por um Estado-Membro se afastam das suas dotações anuais de emissões.

A proposta prevê Instrumentos de flexibilidade para alcançar limites anuais, incluindo a acumulação e empréstimo de Dotações Anuais de Emissão (DAE) durante o período de autorização, bem como a flexibilidade entre Estados-Membros através das transferências de DAE.

QUALIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO: A FUNDIÇÃO PORTUGUESA NA UE

Cofinanciado por:

COMPETE
2020

PORTUGAL
2020



UNIÓN EUROPEA
Fundo Europeo
de Desenvolvemento Regional



2. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

Modernização dos Instrumentos de Defesa Comercial

- REGULAMENTO (UE) 2017/2321 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 12 de dezembro de 2017 que altera o Regulamento (UE) 2016/1036 **relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia** e o Regulamento (UE) 2016/1037 **relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da União Europeia.**

- Altera a base de para a determinação do valor normal no caso de importações provenientes de países que não têm uma economia de mercado;

- A alteração integra-se no propósito político garantir que a Europa veja reforçado os instrumentos de defesa comercial capazes de lidar com as realidades atuais - notadamente as distorções induzidas pelo estado que muitas vezes levam a sobre capacidades - no ambiente comercial internacional.

- No considerando 5 do Regulamento é determinado que *“sempre que existirem distorções importantes, diretas ou indiretas, no país de exportação, tendo como consequência o facto de os custos refletidos nos registos da parte em causa serem artificialmente baixos, esses custos podem ser ajustados ou fixados a partir de qualquer base razoável, incluindo informações de outros mercados representativos ou preços ou valores de referência internacionais. Os custos no mercado interno podem também ser utilizados, mas apenas na medida em que seja inequivocamente determinado que não são distorcidos, com base em elementos de prova exatos e adequados”*.

3. NOÇÃO DE PME NA EU

A noção de PME encontra-se definida na Recomendação³ da Comissão de 6 de maio de 2003 e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2005 sendo que os critérios definidores da noção de PME encontram-se atualmente em avaliação sendo expectável uma alteração⁴.

Os critérios referentes aos limites financeiros serão analisados. Os limiares financeiros atuais (volume de negócios anual e total do balanço) foram fixados em 2003, quando a Recomendação foi adotada. Passados 14 anos, estes critérios/limites terão de ser alvo de avaliação. Os contornos de definição legal de PME foram alvo de controvérsia no Tribunal de Justiça da UE⁵. Atendendo à importância da noção de PME, a Comissão pretende analisar a possibilidade de introduzir alterações à redação da noção, procurando obter maior clareza na determinação do conceito.

Em suma, a atualização da noção irá ser avaliada atendendo, sobretudo, aos seguintes objetivos:

- assegurar que a definição de PME é adequada atendendo às condições económicas atuais;

³ Publicada no Jornal Oficial nº L 124 de 20/05/2003 p. 0036 – 0041.

⁴ Ver site específico sobre esta temática:

http://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/initiatives/ares-2017-2868537_en

⁵ Nos processos T-392/13 (*La Ferla vs Comissão e ECHA*) e T-675/13 (*K Chimica vs ECHA*), em decisões proferidas a 15 de setembro de 2016, o Tribunal de Justiça da União Europeia foi questionado relativamente a litígios que envolveram a Agência Europeia de Produtos Químicos (ECHA) e a noção de PME. Em ambos os processos estão em causa o registo de uma substância química, com base no Regulamento (REACH), que sendo efetuado por uma PME, terá uma redução relativamente à taxa exigida. Em ambos os casos a Agência Europeia de Produtos Químicos –ECHA– exigiu às empresas requerentes do registo, documentação que comprovasse a qualificação de PME às empresas; na opinião de ECHA, a documentação apresentada não comprovava os critérios de atribuição do estatuto de PME, exigindo o pagamento da totalidade das taxas devidas.

Mais concretamente, a questão emergiu a partir da divergência de interpretação atribuída ao conceito de empresa parceira ou empresa associada prevista no Artigo 6 da Comunicação de 2003, dando origem a conflitos e incertezas jurídicas.

Refira-se que a importância prática na correta aplicação do conceito de empresa parceira ou associação permite evitar distorções do conceito de PME e a utilização abusiva desta noção por grupos económicos com peso económico significativo que ultrapassam a noção de PME, no contexto europeu.

QUALIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO: A FUNDIÇÃO PORTUGUESA NA UE

- proporcionar uma segurança jurídica, procurando evitar que as empresas utilizem lacunas na definição de PME para beneficiarem, indevidamente deste estatuto;
- garantir que as particularidades sectoriais sejam suficientemente consideradas aquando da identificação.

Cofinanciado por:

COMPETE
2020

PORTUGAL
2020



UNIÓN EUROPEA
Fundo Europeo
de Desenvolvimento Regional

